

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Presidente: Thiago Bernardo Borges

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA – PENSOES POR MORTE

Concede, nos termos da Art. 40, §7º, da CF/88, C/ Red. da EC 103/19, C/C Arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/02, com Redação da LC 156/20, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
76017-0	Antonio Sergio de Jesus Miguel	Paula Moreira de Freitas Miguel, Gustavo Sergio de Freitas Miguel	07/11/2021	25/11/2021
76073-0	Cecilia Duarte Batista	Alexandre Batista Leite	26/09/2021	06/10/2021
76090-0	Elvira Alves de Souza	Homedson Alves de Souza	17/09/2021	08/10/2021
76093-5	Darci Franco de Moraes	Jose Divino Franco	16/09/2021	04/10/2021
76095-1	Maria Auxiliadora Dias	Rosario Lopes Dias	05/07/2021	19/08/2021
76096-0	Maria Pompeia Andrade Resende Cardoso	Jose Innocencio Cardoso	02/07/2021	02/07/2021
76108-7	Mauricio Lacerda	Helena de Paula Ricardo	04/11/2021	25/11/2021
76112-5	Therezinha Maia dos Reis	Orlando Estevam dos Reis	05/10/2021	22/10/2021
76113-3	José Lucimara da Silva Costa	Sergia Diniz Costa	12/10/2021	26/10/2021
76115-0	Zenilda Penedo Dias	Geraldo Dias	18/10/2021	18/10/2021
76118-4	Neide Alvarenga de Almeida	Fernando Coelho	30/09/2021	30/09/2021

Retificação de Ato Concessório de Pensão, em cumprimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)
59.315-0	Osvaldo Gomes Ferreira	Maria de Almeida Silva
66.977-6	Adaldo Rodrigues Lacerda	Maria Jose da Silva Lacerda

Retificação de Ato de Inclusão de Pensão, em cumprimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)
59.315-0	Osvaldo Gomes Ferreira	Dolores Antunes da Silva

Retificação de Ato de Inclusão de Pensão por determinação judicial, em cumprimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)
51.197-8	Armando Jose Lopes Ribeiro	Maria de Fatima Campos

Retificação de Ato de Revisão de Valor Inicial, em cumprimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)
68507-0	Jaire Isidoro Correa	Maurenice Mendes Correa
69065 -1	Eni Queiroz dos Santos	Adao Barreto dos Santos
69817-2	Eustáquio Maria Sette de Abril	Luciano Sette de Abril
69589 -0	Nadia Gloria de Carvalho Rocha	Fernando Rocha
66213-5	Lucia Vilela e Vilaca	Luiz Celio Vilaca
70.732-5	José Izalmino Levenhagen Ferreira	Magnolia Aparecida de Oliveira Levenhagen
70.811-9	Haydee Pessoa Franco da Cunha	Jonas Soares da Cunha
69.861-0	Carmelia Maria Ferraz Coelho	Francisco Antonio Coelho,
69233-6	Luis Bosco do Espírito Santo	Maria Helena de Araújo do Espírito Santo
70.278-1	Gabriel Rodrigues de Moraes	Elizir Gomes de Moraes
69.378-2	Elisa Maria Chaves Silva	Paulo Gonçalves da Silva
67.109-6	Maria Jose Duarte	Cezar Petri de Oliveira
68.659-0	Maria do Carmo Pereira da Silva	Elisa Alves Nonato
66.221-6	Maria Auxiliadora Gomes Cunha Zinato	Antonio Ricardo Zinato
69.818-0	Ailton Carlos Oliveira Moraes	Isabella Oliveira Moraes
68.204 -7	Nair Mendes de Faria	Ivonetete Oliveira Moraes
69.800-8	Altamira Sivirina de Almeida	Lara Emmanuely Oliveira Moraes
69.879-2	Maria Celia Bueno de Souza	Jose de Souza Santos
69.605-6	Maria Antonieta Ramos Crispim	Daniel Crispim Netto
66.180-5	Maria Helena Batista Anaclito Moreira	Raimundo Gomes Moreira

Retificação de atoConcessório de Pensão, em cumprimento a diligência do Relatório de Auditoria 2010.1483.20 a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)
28.164-6	Mario Rodrigues Valente	Zilda Silva Valente
28.019-4	Milton de Moura	Antoneta Amelia Lima de Moura
27.750-9	Joel Alves Lince	Editte Bonfim Lince
27.278-7	Tito Livio Wightman de Carvalho	Iara Guerra Pinto Coelho de Carvalho
27.576-0	Vicente Jose Ferreira	Maria da Conceicao Ferreira
28.048-8	Celso Carvalho Dias	Francisca Maciel Dias
29.204-4	Jose Geraldo Raposo	Maria Else de Souza

Retificação de atoRetificador ato Concessório de Pensão, em cumprimento a diligência do Relatório de Auditoria 2010.1483.20 a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)
32.541-4	Jose Goulart de Carvalho	Dairi da Silva Carvalho
27.442-9	Antenor Grossi de Abreu	Lourdes Vidalig de Abreu
27.004-0	Alberto Cordeiro Goncalves	Ana Paula Cordeiro Goncalves; Laura Cordeiro Goncalves; Paulo Cordeiro Goncalves
45.613-6	Ary Alves Belo	Marianna Roza
26.472-5	Jesus Ferreira	Maria das Gracas Parolini Ferreira; Patricia Parolini Ferreira; Samuel Oscar Parolini Ferreira
27.112-8	Antonio Pinto Filho	Teresinha de Almeida Pinto; Leonardo Pinto
28.426-2	Odite Alves Ferreira	Mariandes Ferreira Amorim
27.115-2	Daniel Antonio dos Santos	Daniel Antonio dos Santos Junior; Lucia Aparecida Ribeiro Santos; Sabrina Avelar Ribeiro Santos
27.111-0	Nicezio Ferreira de Oliveira	Geni Ferreira de Azara
26.152-1	Venancio Jose Reis do Vale	Joao Paulo Cunha do Vale; Sonia Maria Cunha do Vale
22.120-1	Renato de Oliveira Penna	Maria Teresinha Prata Decina

Diogo Soares Leite
Diretor de Previdência do Ipsemg

12 1579282 - 1

ATOS DA GERENTE DE PENSÃO

Suspõe o(s) pagamento(s) do(s) benefício(s) de pensão por morte, por impossibilidade de realização de estudo socioeconômico:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
54.914-2	Ignassucea Ferreira Salgado	Sweny Salgado Agrípino	12/01/2022

Eliane Rocha de Araújo Andrade - Gerente de Pensão

12 1579241 - 1

ACOLHO as sugestões contidas no Parecer Técnico CGE/CSEC – IPSEMG nº. 3/2022, respaldado pelo Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria 11/2021, com extrato publicado no Diário Oficial de 31/07/2021 e determinou: a) Que seja aplicada penalidade de 02 (dois) dias de suspensão ao servidor João Marcelo dos Santos Dias, MASP 1465596-3, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Seguridade Social, lotado no Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – SRDI, do Hospital Governador Israel Pinheiro – HGIP, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, com base no inciso III, do artigo 244, parágrafo único do artigo 245, da Lei 869, de 05 de julho de 1952, por ter o mesmo infringido o disposto no inciso VI do artigo 216 do mesmo diploma legal; b) O envio do apuramento ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 3ª Região, localizado a Rua Rio de Janeiro, 282 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30160-040, email: cprmg@cprmg.org.br, a possível infração do então servidor, João Marcelos Santos, disposta no art. 7º, do

Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas, para conhecimento e providências de competência do citado Conselho; c) Que a servidora Neiva Teixeira de Souza, MASP 1073731-0, atue em conjunto com o Departamento de Administração de Pessoal deste Instituto, cujas competências estão dispostas no inciso X, art. 38 do Decreto nº 48.293, de 28 de outubro de 2021, no sentido de prevenir, corrigir e eliminar os problemas e inconsistências de marcação no FORPONTO; d) Que o Departamento de Gestão de Recursos Humanos promova gestão no sentido de designar e publicizar, de forma efetiva, um responsável por coordenar os plantões, inclusive aos finais de semana, nas áreas do HGIP que ainda carecem de ações para o bom desempenho das atividades operacionais do HGIP. Conforme artigo 55 da Lei nº 14.184/2002, o servidor terá 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

12 1579239 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fábio Baccheretti Vitor

Expediente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO - CONCESSÃO
CONCEDE 03 (três) meses de Férias Prêmio, nos termos do §4º do artigo 31, da CE/1989, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, a:

MASP	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
03866357	Geraldo Magela Pires Veloso	EPGS/III-A	7º	08/12/2021
06694293	Cristiana Barbosa Marques	EPGS/III-A	3	06/10/2021

12 1579312 - 1

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO SES/AN Nº. 01/2022

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Determina:

Art. 1º - Fica DESIGNADO o servidor LUIZ ROBERTO DE FREITAS DA SILVA, Masp1056257-7, para responder pela Coordenação de Vigilância

Seção II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º Havendo Conferência Municipal de Saúde Mental, caberá ao respectivo Conselho Municipal de Saúde a sua coordenação.

Parágrafo Único. Nas Conferências Municipais serão eleitas(as), de forma paritária, as(os) Delegadas(as) que participarão da Conferência Estadual, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453/2012.

Art. 4º A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para as três esferas Municipal, Estadual e Nacional.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde, por meio da Comissão Organizadora da Conferência, emitirá relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista das(os) Delegadas(as) eleitas(as) para a Etapa Estadual, considerando-se o prazo previsto no artigo 16 do Regimento da Conferência Estadual.

Art. 5º A carga horária das Conferências Municipais deverá ser no mínimo de 8 (oito) horas.

Seção III

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 6º A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, elaborar propostas para Estado e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Estadual o respectivo Relatório Final.

Parágrafo Único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal.

Art. 7º O Conselho Estadual de Saúde definiu o número de Delegadas(as) por Município que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012, conforme Anexo II.

Art. 8º Na Etapa Estadual só poderão participar as(os) Delegadas(as) eleitas(as) nas Conferências Municipais, astas(os) Delegadas(as) pelo Conselho Estadual de Saúde e Convividas(as), obedecendo à paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 9º As inscrições das delegações das etapas municipais para a etapa Estadual serão realizadas pela comissão organizadora da V CESM-MG.

Seção IV

DA ETAPA NACIONAL

Art. 10 A Etapa Nacional terá por objetivo analisar e deliberar sobre o consolidado das propostas aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental.

Art. 11 Na Etapa Nacional participarão somente as(os) Delegadas(as) eleitas(as) nas Conferências Estaduais/Distrital, as(os) Delegadas(as) eleitas(as) pelo Conselho Nacional de Saúde, obedecendo a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012, e Convividas(as).

§º 1º As(os) Delegadas(as) eleitas(as) pelo Conselho Nacional de Saúde são:

- I - Conselheiras(os) nacionais titulares, ou suplentes, no caso de substituição da(o) titular;
- II - Conselheiras(os) nacionais suplentes, uma(um) por composição; e
- III - Representantes de entidades/instituições.

§º 2º O número de Conselheiras(os) nacionais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total das(os) Delegadas(as) eleitas(as) nas Etapas Estaduais/Distrital.

§º 3º As(os) Delegadas(as) previstas(as) no inciso I e II do §º 1º serão apresentadas(as) e homologadas(as) no Pleno do CNS.

§º 4º As(os) Delegadas(as) referidas(as) no inciso III do §º 1º deverão ser eleitas(as) pelo Pleno do Conselho Nacional de Saúde, mediante proposta formulada pela Comissão Executiva da V CNSM, em âmbito Nacional.

Art. 12 A V CNSM será realizada de maneira presencial em Brasília/DF, a depender do cenário da pandemia da Covid-19 e poderá ser realizada de maneira remota ou híbrida.

Parágrafo Único. A Programação da V CNSM será proposta pela Comissão Organizadora, aprovada pelo Pleno do Conselho Nacional de Saúde e anexada ao Regimento.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 13 O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS", a ser desenvolvido em eixos e em subeixos.

§º 1º O eixo principal da V CESM-MG será "Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos", que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:
 a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
 b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
 c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
 d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização das(os) sujeitas(as) e encarceramento das periferias;
 e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
 f) Prevenção e pósvenção do suicídio e integralidade no cuidado.

II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
 b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis aos serviços substitutivos;

c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;

d) Educação continuada e permanente para as(os) trabalhadoras(es) de saúde mental;

e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;

f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (Federal, Estadual/Distrital e Municipal) na implementação da política de saúde mental;

g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;

III - Política de Saúde Mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

a) Intersectorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;

b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;

c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;

d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

IV - Impacts na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas;

b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;

c) Saúde da(o) trabalhadora(o) de saúde e adoecimento decorrentes da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

§º 2º O Documento Orientador da V CNSM, será o documento orientador da V CESM-MG.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 A V CESM-MG será coordenada pela Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais e presidida pelo Vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 15 O funcionamento da Etapa Estadual da V CESM-MG se dará através da realização de constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo Único. Após a realização da etapa Estadual, por um período de 01 (um) ano, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da V CESM-MG.

Art. 16 Os relatórios das Conferências Municipais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual da V CESM-MG, até 7 (sete) dias do término da referida etapa.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

§º 1º Os Relatórios das Etapas Municipais deverão conter, no máximo, 8 (oito) propostas prioritárias de abrangência Nacional e 12 (doze) propostas prioritárias de âmbito Estadual, a serem apresentadas em formulário eletrônico.

§º 2º Os Relatórios das Etapas Municipais deverão conter propostas de abrangência Municipal, cujo quantitativo será definido pela respectiva Comissão Organizadora Municipal.

§º 3º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas Municipais, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da V CESM-MG.

§º 4º A Comissão de Formulação e Relatoria da V CESM-MG consolidará as propostas dos Relatórios Municipais, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de doze propostas.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 17 A V CESM-MG será conduzida por:

- a) Comitê Executivo;
- b) Comissão Organizadora;
- c) Comissão de Comunicação e Mobilização;
- d) Comissão de Formulação e Relatoria; e
- e) Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Ao Comitê Executivo compete:

- I - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III - Garantir as condições da infraestrutura necessária para a realização da V CESM-MG;
- IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
- V - Prestar contas dos recursos destinados à realização da Conferência.
- VI - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da V CESM-MG;
- VII - Propor a lista das convividas(as) e Delegadas(as), obedecendo à paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.
- VIII - Promover, coordenar e supervisionar a realização da V CESM-MG, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, apresentando as propostas para serem referendadas pelo Conselho Estadual de Saúde;
- IX - Elaborar e propor:

a. o Regulamento da V CESM-MG;

b. resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

X - Estimular a realização das Etapas Municipais.

Art. 19 A Comissão Organizadora da V CESM-MG compete:

I - Propor a Programação da V CESM-MG;

II - Receber dos Municípios o cronograma de realização das Conferências Municipais;

III - Receber dos Municípios os Relatórios das Etapas Municipais;

IV - Realizar as inscrições das delegações das etapas municipais para a etapa Estadual;

V - Receber o Relatório Final da Etapa Estadual;

VI - Elaborar o Regulamento da V CESM-MG;

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora terá as(os) seguintes representantes:

I- Comitê Executivo;

II- Coordenadoras(es) das comissões;

III- Membras(as) da Comissão Estadual de Reforma Psiquiátrica;

IV - Diretoria de Saúde Mental Álcool e outras drogas;

V - 01 uma(un) membra(o) do Conselho de Secretários Municipais (COSEMS);

VI- 01 uma(un) convivida(o) de notório saber da Política Estadual de Saúde Mental Álcool e outras Drogas.

Art. 20 À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Municipais e da Plenária Final da Etapa Estadual;

II - Consolidar os Relatórios da Etapa Estadual;

III - Elaborar o Relatório Final da V CESM-MG;

IV - Propor metodologia para a etapa final da V CESM-MG;

V - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Municipais e encaminhar o Relatório da V CESM-MG para V CNSM.

Art. 21 A Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da V CESM-MG, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da V CESM-MG;

III - Orientar as atividades de comunicação social da V CESM-MG;

IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da V CESM-MG;

VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das V CESM-MG;

Parágrafo Único. A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde no desenvolvimento das ações da V CESM-MG.

Art. 22 A Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade compete propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da V CESM-MG, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprodução, comunicação (telefone, Internet, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras.

CAPÍTULO VIII

DAS(OS) PARTICIPANTES

Art. 23 A V CESM-MG contará com as(os) seguintes participantes:

a) Serão consideradas(as) Delegadas(as) natas(as) Conselheiras(as) Estaduais de Saúde titulares e suplentes, com direito a voz e voto;

b) Delegadas(as) eleitas(as) na Etapa Municipal da V CESM-MG, conforme previsto nos Anexos II deste Regimento, com direito a voz e voto; e considerando a seguinte proporcionalidade por segmento:

I – 60% (sessenta por cento) de usuárias(as) ou familiares dos serviços substitutivos em Saúde Mental, conforme Anexo III;

II – 60% (sessenta por cento) de trabalhadoras(as) dos Serviços Substitutivos em Saúde Mental, conforme Anexo III;

III – 60% (sessenta por cento) de gestoras(es) e prestadoras(es) dos Serviços Substitutivos, conforme Anexo III.

c) Convividas(as), com direito a voz.

§º 1º No processo eleitoral para a escolha de Delegadas(as), deverão ser eleitas(as) delegadas(as) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da(o) Delegada(o) suplente, assim caracterizado no conjunto das Delegadas(as) inscritas(as), à Comissão Organizadora da V CESM-MG;

§º 2º Serão convividas(as) para a V CESM-MG representantes de movimentos sociais, entidades, instituições e personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância em Saúde Mental e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de Delegadas(as) eleitas(as) no Estado de Minas Gerais que serão indicadas(as) pelo Comitê Executivo.

§º 3º A lista de convividas(as) será de competência do Comitê Executivo.

Art.